



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



Juntos por um
novo tempo!

São José do Barreiro, 10 de março de 2025.

OF.GP n.º 17/2025

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, venho à Vossa Excelência, encaminhar respostas dos requerimentos n.ºs 16 ao 34/2025, conforme solicitado no Ofício n.º 20, desta Casa Legislativa.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Luís Eduardo Santos Ribeiro

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANIEL CORREIA BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP



Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II

São José do Barreiro, 10 de março de 2025.

REF: Requerimento n.º 28/2025

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento n.º 28/2025, informo à Vossa Excelência, conforme abaixo:

1 – Não.

2 – O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, (STF) em sete oportunidades (ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS, ADIn nº 640-1/MG), Já DECLAROU INCONSTITUCIONAL artigos de leis estaduais ou de Constituições Estaduais que tratavam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público.

Sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CF/88). Especialmente na forma do inciso II, artigo 37. No caso, o cargo de diretor de unidade escolar classifica-se como cargo em comissão, cujo provimento é de competência exclusiva do chefe do Executivo.

3 – Prejudicado.

Atenciosamente,



Luís Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal